



APPACDM
PORTO

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

CONCURSO PÚBLICO 01/2021

CADERNO DE ENCARGOS

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEL
RODOVIÁRIO, ATRAVÉS DE CARTÃO FROTA**



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia que tem por objeto principal o "Fornecimento contínuo de combustível rodoviário, através de cartão frota" para as viaturas da APPACDM do Porto - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - 1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.



2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a. Prazo de execução máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato, renovável automaticamente por igual período até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses;
 - b. Somatório do valor de todos os fornecimentos atingir o preço base fixado para o procedimento.
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
4. Findo o prazo estipulado no n.º 2 da presente cláusula e não sendo esgotadas as quantidades previstas nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, nem atingido o preço base fixado para o procedimento, ao fornecedor não é conferido o direito a qualquer indemnização, podendo dar-se por concluído o fornecimento.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fornecer os combustíveis identificados na sua proposta, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e nos termos da proposta adjudicada;
 - 1.2. Garantir a todo o momento a qualidade dos bens, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - 1.4. Manter o valor de desconto apresentado na proposta, pela globalidade do prazo contratual;
 - 1.5. Assegurar a garantia dos bens a fornecer;



- 1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- 1.7. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos de execução do contrato;
- 1.8. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 1.9. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
- 1.10. Executar os fornecimentos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.11. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento;
- 1.12. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- 1.13. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
- 1.14. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- 1.15. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.16. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.17. Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.18. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

1.19. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO

1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do presente procedimento, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações do fornecedor e respetivos termos, condições e prazos acordados, aplicáveis aos contratos de fornecimento, nos termos do CCP e demais legislação aplicável e na proposta apresentada.
2. Os fornecimentos devem ser executados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros;
3. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância no fornecimento objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo é executado.
4. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia do fornecimento, de acordo com o estipulado pela Direção Geral de Energia e Geologia.

CLÁUSULA 6.ª

CONTROLO DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. Efetuado o fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa do bem e, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



3. O fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
5. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 7.ª

DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade do fornecimento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.
6. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o Fornecedor, emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.



CLÁUSULA 8.ª

TRANSIÇÃO DO FORNECIMENTO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para um terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O fornecedor obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. O fornecedor obriga-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.
5. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O fornecedor só pode divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
8. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de

confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

9. O fornecedor mais se obriga a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
10. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
11. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
12. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
13. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
14. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
15. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
16. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 10.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª

CONFLITOS DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
2. Monitorizar os fornecimentos, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios detetados, identificar as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do fornecimento;
4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento de combustível rodoviário objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o valor resultante em função dos abastecimentos efetuados mensalmente, sendo considerado sempre o valor de desconto apresentado na proposta adjudicada, até ao valor base fixado para o presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O somatório dos valores dos abastecimentos efetuados não poderá ultrapassar o valor base fixado para o presente procedimento.
3. O valor base global fixado para o presente procedimento é de **100.500,00€ (cem mil e quinhentos euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, significando esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato a celebrar pelo período de execução máximo de 36 (trinta e seis) meses.
4. Constituem parâmetros base, para efeitos do n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, o a seguir indicado:

4.1. O preço mínimo de desconto admissível é 0,05€ (cinco cêntimos) para o combustível rodoviário (gasóleo simples e gasolina 95 sem chumbo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. A violação do parâmetro base mencionado no ponto anterior implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O preço referido no número 3 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas, com uma periodicidade mensal;
2. O pagamento será efetuado pela Entidade Adjudicante no prazo máximo estipulado na proposta adjudicada, não podendo ultrapassar nunca os 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento integral das obrigações.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, sendo que os pagamentos a efetuar serão fixados em função dos abastecimentos efetuados mensalmente;
4. O preço a faturar por litro será o que resultar da aplicação do desconto fixo apresentado na proposta ao valor de referência do Adjudicatário, para o dia de abastecimento e para cada tipo de combustível, o qual não poderá ser superior ao valor médio (preço médio) do site www.dgeg.pt; "Estatísticas e Preços"; "Preços e Fiscalidade"; "Preços de Combustíveis em Portugal Continental"; "Preços de Combustíveis (a partir de 2004)", o qual inclui IVA à taxa legal em vigor.
5. Na eventualidade do fornecedor praticar promoções pontuais nos locais de abastecimento objeto do contrato a celebrar que concedam condições mais vantajosas do que as decorrentes do contrato celebrado, aplicar-se-ão as primeiras.
6. As faturas devem conter as informações descritas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos;
7. As faturas respeitantes ao fornecimento de combustível rodoviário deverão conter a seguinte informação, podendo ser devolvidas as que não cumpram:
 - i. Identificação do número do contrato;
 - ii. Identificação da Entidade Adjudicante;
 - iii. Identificação do veículo;
 - iv. Localização do local de abastecimento;



- v. Data e hora do abastecimento;
 - vi. Identificação do produto abastecido e respectivas quantidades;
 - vii. Preço unitário praticado;
 - viii. Valor do desconto, de acordo com a proposta adjudicada;
 - ix. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento, se aplicável.
8. As faturas que não cumpram as disposições referidas no n.º 7 da presente Cláusula podem ser devolvidas.
9. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.
10. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.



7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
 - 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o prestador de serviços pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 18ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 332.º do CCP;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

- 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20ª

COMUNICAÇÃO DA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO

1. As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.
2. A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula 22ª e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

CLÁUSULA 21ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 22ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 23ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25.^a

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

Refere-se o presente documento às especificações e características a que deve obedecer o fornecimento contínuo de combustível rodoviário através de cartão frota, para as 17 viaturas que constituem a frota da APPACDM do Porto.

CLÁUSULA 26.^a

ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO, ATRAVÉS DE CARTÃO FROTA

1. Enquadramento

- a. A execução do contrato de fornecimento de combustível rodoviário, através de cartão frota, deverá ser realizada sem encargos para a Entidade Adjudicante, e em qualquer local de abastecimento propriedade ou disponibilizado pelo fornecedor, em todo o território nacional, sendo que as viaturas da APPACDM do Porto deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local de abastecimento
- b. A distância percorrida entre a sede da APPACDM do Porto e o local mais próximo que possibilite o abastecimento pelas viaturas não pode ser superior a 6 km;
- c. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia do fornecimento, de acordo com o estipulado pela Direção Geral de Energia e Geologia.

2. Condições de fornecimento

- a. O fornecimento será efetuado de forma permanente e contínua e de acordo com as necessidades da APPACDM do Porto, durante a globalidade do prazo de execução do contrato.
- b. O fornecedor deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00, nomeadamente:
 - i. Contactos telefónicos específicos (por assunto);
 - ii. Um endereço de correio eletrónico;
 - iii. O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

3. Anomalias

- a. A entidade adjudicante deve comunicar à entidade adjudicatária, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
- b. Quando a anomalia for imputável à entidade adjudicatária, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
- c. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade adjudicatária uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.

4. Cartão frota

- a. O fornecedor será responsável pela emissão de um único cartão eletrónico de abastecimento, por viatura, sem custos para a Entidade Adjudicante.
- b. O fornecedor deve disponibilizar nas instalações da Entidade Adjudicante os cartões no período máximo de oito dias úteis, após a requisição dos mesmos pela Entidade Adjudicante;
- c. Em caso de dano ou extravio do cartão, a Entidade Adjudicante comunicará, por escrito, ao fornecedor a ocorrência do facto que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento cancelar a validade do cartão.
- d. Cabe ao fornecedor a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.
- e. As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm custo adicional para a Entidade Adjudicante.
- f. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - i. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - ii. Associação à Entidade Adjudicante, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco;
 - iii. Associação ao número do contrato;
 - iv. Possibilidade de atribuição de número e um código secreto (PIN);
 - v. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - vi. Permitir adicionar novos cartões;
 - vii. Permitir eliminar cartões emitidos;
 - viii. Permitir a gestão online dos cartões, assim como consulta detalhada dos consumos por cartão;
 - ix. Permitir a exportação dos detalhes desses consumos;
 - x. Possibilidade de inibição de cartões por parte da Entidade Adjudicante.

xi. Registo dos consumos, com os seguintes dados:

- Data, hora e local do abastecimento;
- Identificação do veículo;
- Identificação do produto e da quantidade abastecida;
- Preço de venda praticado no momento de abastecimento;
- Valor do desconto aplicável.

5. Estimativa de consumo

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 MESES (LITRO)
Gasóleo simples	70 020
Gasolina sem chumbo 95	4 032

As quantidades previstas são meramente indicativas das ocorrências dos anos anteriores, podendo variar para mais ou para menos as quantidades requisitadas, relevando apenas para verificar a admissibilidade da proposta nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e para efeitos de ordenação das propostas, não ficando a APPACDM do Porto vinculada às quantidades aí indicadas.

6. Listagem de veículos existentes

MATRÍCULA	TIPO DE COMBUSTÍVEL
24-19-TI	Gasóleo Simples
37-61-ZS	Gasóleo Simples
14-FF-51	Gasóleo Simples
28-CC-44	Gasóleo Simples
28-CC-49	Gasóleo Simples
21-JH-04	Gasóleo Simples
00-BI-64	Gasóleo Simples
15-86-SL	Gasóleo Simples
44-81-RI	Gasóleo Simples
67-29-RV	Gasóleo Simples
01-12-TF	Gasóleo Simples
12-DC-01	Gasóleo Simples
04-TZ-59	Gasóleo Simples
04-TZ-60	Gasóleo Simples

[Handwritten signature]

CADERNO DE ENCARGOS
CP 01/2021: FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO, ATRAVÉS DE
CARTÃO FROTA

11-83-EI	Gasolina sem chumbo 95
26-39-JG	Gasolina sem chumbo 95
97-99-ST	Gasolina sem chumbo 95